



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Admin Públco
para os devidos fins.

Em 09/04/19

Elv ays

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____/_____/____/

Presidente da Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 40/2019 que:

“Altera dispositivos do Anexo II, Tabelas I e II da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, bem como dispositivos da Lei nº 6.056, de 14 de janeiro de 2011, e dá outras providências.”

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí enviou Projeto de Lei nº 40/2019 que dispõe sobre a alteração dos dispositivos do Anexo II, Tabelas I e II da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, bem como dispositivos da Lei nº 6.056, de 14 de janeiro de 2011, e dá outras providências. Com efeito, o presente Projeto de Lei visa adequar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Piauí à Decisão Plenária nº 1.403/2018 que aprovou o Projeto de Reestruturação do TCE-PI, em vias do aprimoramento de seus trabalhos e consequente melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Esse é o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De inicio, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

No que concerne aos aspectos meritórios, observamos que a propositura trata de medida relevante e conveniente na gestão do interesse público, destinada a manter a regularidade e a qualidade dos serviços. Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo, para ser aprovado esse projeto de lei. Merece destaque é que as despesas sugeridas no presente Projeto de Lei já estão devidamente amparado pelo orçamento do TCE-PI para o exercício 2019 e atende à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal, em especial, em seu art. 169.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de abril de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severo Eulálio".

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 40/2019 que:

"Altera dispositivos do Anexo II, Tabelas I e II da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, bem como dispositivos da Lei nº 6.056, de 14 de janeiro de 2011, e dá outras providências."

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí enviou Projeto de Lei nº 40/2019 que dispõe sobre a alteração dos dispositivos do Anexo II, Tabelas I e II da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, bem como dispositivos da Lei nº 6.056, de 14 de janeiro de 2011, e dá outras providências. Com efeito, o presente Projeto de Lei visa adequar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Piauí à Decisão Plenária nº 1.403/2018 que aprovou o Projeto de Reestruturação do TCE-PI, em vias do aprimoramento de seus trabalhos e consequente melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Esse é o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

No que concerne aos aspectos meritórios, observamos que a propositura trata de medida relevante e conveniente na gestão do interesse público, destinada a manter a regularidade e a qualidade dos serviços. Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo, para ser aprovado esse projeto de lei. Merece destaque é que as despesas sugeridas no presente Projeto de Lei já estão devidamente amparado pelo orçamento do TCE-PI para o exercício 2019 e atende à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal, em especial, em seu art. 169.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de abril de 2019.

27/04/2019
Smo. M.
DR. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM 27/04/2019	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Adm. Piblco	